



IPSEJA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JATAÚBA/PE

CONTRATO N°. 005/2021.

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JATAÚBA-IPSEJA E
O ESCRITÓRIO JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS - INFORSERVE.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA, Pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.184.109/0001-75, com sede na Rua Ver. Pedro Doca Filho-Centro, Jataúba, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal o Sr. JEFFERSON ARAÚJO RIBAS, brasileiro, inscrito no CPF nº 102.414.074-19; e de outro lado como **CONTRATADA**, a INFORSERVE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.137.508/0001-52, com sede na Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, 1ª andar, Mauricio de Nassau, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo Sócio, JOSE EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 446.556.734-00 e no RG sob o nº 4554.380-3 SSP/PR, firmam nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, em observância ao artigo 24, inciso II, c/c Decreto nº 9.412/18, o presente Contrato de Dispensa de Licitação, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

Constitui objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, seção de uso do sistema de folha de pagamento, para pagamento dos servidores inativos, pensionistas e comissionado do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA, consoante disposições do inciso II, do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA II – REGIME JURÍDICO

A Prestação de Serviços objeto do presente Contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, supletivamente disposições de Direito Privado.

A prestação de serviços objeto deste contrato está dispensada de processo licitatório, consoante disposições do inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/18.

Aplicar-se-á supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, nos casos de omissão.

CLÁUSULA III – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) sendo paga em 12 parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba-IPSEJA efetuará o pagamento das faturas referentes à Prestação dos Serviços do objeto deste Contrato será paga até o decimo dia do mês subsequente.

Jefferson Araujo Ribas
Presidente do IPSEJA
Portaria N° 013/2021



CLÁUSULA IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação consignada no Orçamento do Exercício de 2021.

CLÁUSULA V – PRAZO

A prestação de serviços terá como termo inicial 04 de janeiro de 2021, terminando em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES FISCAIS

O CONTRATADO responderá pelos encargos de imposto de renda e ISS, decorrentes da execução do presente contrato.

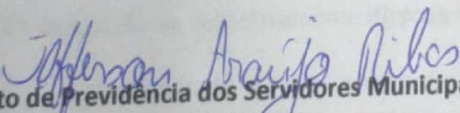
CLÁUSULA VII – RESCISÃO, FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

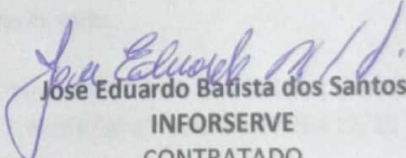
O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra formalmente com antecedência mínima de 30 dias, sendo assegurado ao CONTRATANTE a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

É eleito foro da Comarca de Jataúba, Estado de Pernambuco, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

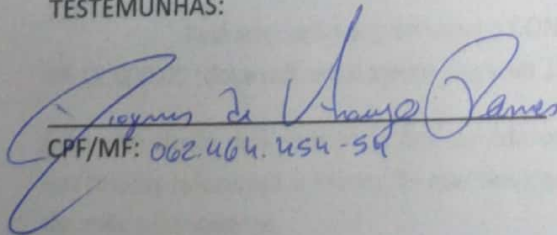
Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento que vai assinado em duas vias de igual teor de forma, na presença de testemunhas.

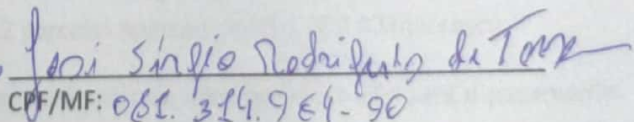
Jataúba/PE, segunda-feira, 04 de janeiro de 2021.


Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de
Jataúba-IPSEJA
JEFFERSON ARAÚJO RIBAS
CONTRATANTE


José Eduardo Batista dos Santos
INFORSERVE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF/MF: 062.464.454-54


CPF/MF: 061.314.964-90